



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

1

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 005/CRSCO/2014 ao TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMS/CRSCO/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.358.521-5

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO : Prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial, conservação, desinfecção, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, e jardinagem, incluindo, áreas externas (pátios, estacionamento e arruamento), área verde (coleta de detritos), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades pertencentes às Supervisões Técnicas de Saúde da COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE em locais determinados na relação de endereços constantes do Anexo I do edital do pregão que se encontra em andamento nesta Coordenadoria, o qual ensejou esta contratação emergencial.

OBJETO DESTA ADITAMENTO:

1. Prorrogação por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 14/04/2014.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 312.981,68 (trezentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 938.945,04 (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ONERADA: 84.27.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

NOTA DE EMPENHO: nº 30615/2014.

LICITAÇÃO: DISPENSA POR EMERGÊNCIA

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, na COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO - OESTE, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Município de São Paulo, compareceram de um lado a Prefeitura da Cidade de São Paulo, através da Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste, CNPJ nº 46.392.148/0022-44, representada, pelo Coordenador Sr. Alexandre Nemes Filho, com a competência delegada pela Portaria Intersecretarial 01/05 - SMS/SMSM/SMG e de acordo com o Decreto Municipal nº 46.209 de 15/08/2005 a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- C.N.P.J. 59.519.603/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Penhalbel Signoreto, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.510.982, inscrito no CPF sob nº 169.964.688-09, doravante designada **CONTRATADA**, e perante testemunhas abaixo assinadas, para o fim





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

2

especial de assinarem o presente Termo Aditivo Nº. 005/CRSCO/2014 ao Contrato nº 01/SMS/CRSCO/2014, conforme Despacho Autorizatório Exarado às folhas 256 do processo nº 2013-0.358.521-5, publicado no DOC de 08/04/2014 página 97 e na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Conforme Despacho autorizatório constante às fls. 256 do processo 2013-0.358.521-5 fica **PRORROGADO** o contrato em questão, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 14/04/2014, pelo valor mensal R\$ 312.981,68 (trezentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

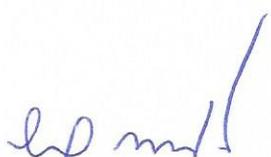
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 84.27.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e nota de empenho nº. 30615/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

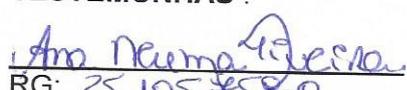
3.1 – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

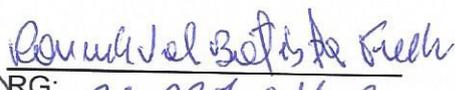
3.2 - E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas assinado juntamente com as testemunhas abaixo:

CONTRATANTE: 
DR. ALEXANDRE NEMES FILHO
COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE CENTRO OESTE

CONTRATADA: 
SR. ALEXANDRE PENHALBEL SIGNORETO
GUIMA CONSECO-CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS :


RG: 25.105.459-8


RG: 36.237.016-3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

3

ANEXO I
CADERNO TÉCNICO DO OBJETO

Prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial, conservação, desinfecção, dedetização, desinsetização, descupinização desratização, e jardinagem, incluindo, áreas externas (pátios, estacionamento e arruamento), área verde (coleta de detritos), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades pertencentes às Supervisões Técnicas de Saúde da COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE, conforme quadros a seguir

UNIDADES PERTENCENTES À SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ

ITEM	ENDEREÇO	ÁREA CONST R.	ÁREA SEMI-CRÍTICA	ÁREA NÃO CRÍTICA	ÁREA CRÍTICA	ÁREA EXTERNA
CTA Henfil	Rua Líbero Badaró, 144	778	62	716	0	5
UBS Humaitá	Rua Humaitá, 520	1222	302	316	604	150
UBS Cambuci	Av. Lacerda Franco, 791	390	161	177	52	130
UBS Santa Cecilia	Rua Vitorino Carmilo, 599	2384	864	1179	341	528
AMA Santa Cecilia	Rua Vitorino Carmilo, 599	334	261	60	13	13
UBS N. Sra. Brasil	Rua Almirante Marques Souza Leão, 684	1380	463	84	833	129
UBS Bom Retiro	Rua Tenente Pena, 08	291	100	86	105	43
SAE Campos Elíseos	Av. Cleveland, 374	2250	820	1251	179	286
STS Sé	Rua Frederico Alvarenga, 259 – Térreo	3022	0	3022	0	877
UBS Sé	Rua Frederico Alvarenga, 259-Térreo	430	69	225	136	0
Serv. Radiol/Mamografia	Rua Frederico Alvarenga, 259 – Térreo	228	44	112	72	0
CAPS Infantil	Rua Frederico Alvarenga, 259-3º andar	504	305	199	0	0
AMA Centro	Rua Frederico Alvarenga, 259 –	530	220	110	200	16

GUIMA CONSULTORIA
DEPTO. CONTRATOS
CONSULT. SERV. e Com. Ltda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

4

	Térreo					
CAPS AD Centro	Rua Frederico Alvarenga, 259-2º andar	1060	650	404	6	0
CRST André Grabois	Rua Frederico Alvarenga, 259-5º andar	1082	158	874	50	0
Unidade Medicina Tradicionais	Rua Frederico Alvarenga, 259-3º andar	504	200	304	0	0
AMA Boracea	Rua Dr. Ribeiro de Almeida, 14	640	215	112	313	12
UBS Boracea	Rua Boracea, 270	737	49	539	149	12
UBS República	Pça da Bandeira, 15	660	153	320	187	200
SUVIS Sé	Rua Dr. Albuquerque Lins, 144	1257	8	1090	53	745
CAPS Adulto Sé	Rua Frederico Alvarenga, 259-4º andar	534	421	50	63	0
CAPS AD III – AMA Complexo Prates	Rua Prates, 1101	558	118	243	197	42

TURNO: o nº de funcionários deverá ser definido para atender os quadros acima considerando a jornada de trabalho de 44 horas semanais, distribuídos de acordo com o horário de funcionamento e necessidades de cada Unidade, sem que o serviço sofra solução de continuidade.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Das 07hs às 19hs

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

INTERNAS

ÁREA CRÍTICA: São “ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou se paciente, ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos” (RDC nº 50, de 21/02/2002)

Ex.: Centro Cirúrgico e Obstétrico, UTI, Sala de Emergência, Sala de Drenagem, Sala de Sutura, Isolamentos, Laboratórios de Análises Clínicas e de Anatomia Patológica, Lactário, Sala de Pequenas Cirurgias, Sala de curativos, Sala de Endoscopias, Central de Material e Esterilização (área Suja), Lavanderia, (área suja), Necrotério, Cozinha, Guarda de Lixo Infectante, hemodiálise, berçário de alto risco, banco de sangue e outras que vierem a ser criada.

ÁREA SEMI-CRÍTICA: São “todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade de doenças não infecciosas. (RDC nº 50, de 21/02/2002).

Ex.: Unidades de Internação, Raio X, Sala de Ortopedia, Ultra-sonografia, Postos de Enfermagem, Observações Adulto e Infantil, Ambulatórios, Consultórios, Sala de Eletrocardiograma.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

5

ÁREA NÃO CRÍTICA: São "todos os demais compartimentos dos EAS (Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco" (RDC nº 50, de 21.02.2002).

Ex.: Central de Abastecimento de Materiais, Conforto Médico, Rouparia, Vestiários, Áreas Administrativas (Almoxarifado, Farmácia, SAME, Agendamentos, etc.), Diretorias, PABX, Posto Bancário, Balcões de Atendimento, Salas ou Áreas de Espera, Copa, Refeitório e outras que vierem a ser criadas.

EXTERNAS:

Reservatórios e Caixas d'água, Cabines Primária e Secundária, Abrigos de Gerador, Bombas de Vácuo e Ar Comprimido e Óxido Nitroso, Tanque e Bateria do Oxigênio Líquido, Pátios, Escadas e Rampa externas, Porão, Calçadas Internas e Externas do pátio e outras que vierem a ser criadas.

PRINCIPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

Toda limpeza, independente da área a ser limpa, deve seguir os princípios abaixo descritos:

- . De cima para baixo;
- . Do mais limpo para o mais sujo, ou seja, do menos contaminado para o mais contaminado;
- . Num movimento único e em um só sentido e ;
- . Do fundo da sala para a porta

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

DIARIAMENTE

A)- Limpar, lavar e desinfetar, com produtos devidamente aprovados pelo Ministério da Saúde, pisos em geral, escadas, pilastras, balcões, portas, janelas e azulejos;

B)- Lavar, desinfetar e desodorizar todos os sanitários completos, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

C)- Limpar todo o mobiliário dos consultórios, salas de curativo, salas de observação e demais dependências, com material adequado e técnicas de limpeza de acordo com a Portaria nº 2.616/98 do Ministério da Saúde, bem como, salas de procedimento e laboratório, onde houver.

D)- Executar limpeza terminal e desinfecção de ambientes contaminados e de áreas críticas, de acordo com o estabelecido em legislações pertinentes, em vigor do Ministério da Saúde;

F)- Limpeza com pano e material apropriado de todos os equipamentos de escritório, telefonia, bebedouros, móveis, incluindo estantes, divisórias, persianas, ventiladores, prateleiras, livros;

G)- Varrer toda a parte externa do prédio e proceder a retirada de papéis e outros detritos das áreas ajardinadas;

H)- Remoção de detritos dos cestos das salas, corredores e instalações sanitárias, cinzeiros e outros coletores acondicionando-os em sacos próprios, fornecidos pela proponente, os mesmos deverão obedecer as especificações de normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, retirando-os do prédio para sua coleta diária pelo serviço de limpeza pública, respeitando os horários legais estipulados quanto a colocação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

6

destes em recipientes em via pública (Lei nº 10.315/87).

I)- Abastecer as saboneteiras, toalheiros e suportes de papel higiênico, com material de primeira qualidade a ser fornecido pela proponente, tantas vezes quantas forem necessárias;

J)- Lavagem completa com água, detergente e outros materiais adequados dos pisos internos e externos da unidade.

K)- Lavar e desinfetar lixeiras.

OBS: Toda limpeza deverá ser feita tantas vezes quantas forem necessárias, para manutenção da higiene, saúde, boa aparência e profilaxia.

SEMANALMENTE

A) - Lavagem completa com água, detergente e outros materiais adequados, dos pisos, paredes, divisórias, azulejos, portas, aparelhos das copas e sanitários, inclusive sob as pias das copas e áreas externas.

B) - Encerar todos os pisos (cerâmica, paviflex, etc.) com cera antiderrapante; aplicar lustrador de móveis não gordurosos em todos os móveis de madeira; limpeza de prateleiras e livros; limpeza com pano umedecido e removedor específico para limpeza de estofados de vinil, couro ou pano; limpeza dos ralos, desinfetando-os com solução de hipoclorito de sódio a 1%, limpeza com pano umedecido em solução de sabão neutro nos equipamentos de aço, plástico e alumínio (arquivos, ventiladores, persianas, extintores de incêndio, etc.)

C) - Limpar com polidor de metais todos os metais das instalações;

D) - Lavar e desinfetar bebedouros.

E) - Limpeza terminal no Laboratório de Saúde Pública deverá ser feita aos sábados

QUINZENALMENTE

A) - Polimento de chapas metálicas de acabamento e limpeza de todas as calhas com lâmpadas fluorescentes e plafons incandescentes.

B) - Proceder a limpeza dos forros das dependências do prédio.

MENSALMENTE

A) - Limpar adequadamente as persianas com pano umedecido em produto apropriado ou aspirador de pó, dependendo da necessidade;

B) - Executar serviços de jardinagem, consistindo exclusivamente de poda de grama e limpeza de áreas ajardinadas, obedecendo a cronograma prévio aprovado pela Contratante. Acondicionar o material resultante em sacos plásticos ficando por conta da Contratada a sua retirada;

SEMESTRALMENTE

A) - Limpeza das fachadas e áreas externas dos prédios;

B) - Desratização, desinsetização, descupinização e dedetização de todas as dependências



sp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

7

do prédio e áreas externas, obedecendo a cronograma prévio aprovado pela Contratante;

C) - Limpeza de caixas d'água, obedecendo A cronograma prévio aprovado pela Contratante;

OBS.: Os serviços deverão ser realizados aos sábados.

SEMPRE QUE NECESSÁRIO: (a critério da Unidade)

A) - Limpeza total de todas as janelas por dentro e por fora com material próprio para os vidros e caixilharia.

B) - Excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais e demais eventos que vierem a ser realizados nas Unidades, aos sábados ou domingos, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da Unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento.

Para tanto a empresa deverá prever em seus custos tais despesas, para suprir até 06 (seis) eventos por ano a serem realizados por Unidade.

Os eventos serão comunicados à contratada com antecedência mínima de 48 horas.

OBS.: A periodicidade dos serviços constantes dos itens A e B poderão ser alterados de acordo com a necessidade e as peculiaridades de cada Unidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Caberá à contratada, para a execução dos serviços, fornecer todo o material, inclusive papel toalha e papel higiênico, produtos químicos e os equipamentos adequados, bem como os desinfetantes a serem utilizados nas áreas críticas e suas respectivas diluições, observando os padrões do Ministério da Saúde, e aprovação da Administração.

PRODUTOS

A) - Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade;

B) - A contratada deverá exibir no rótulo dos produtos de limpeza, desinfecção, desinsetização e desratização, nome comercial e descrição completa e pormenorizada de fórmulas e forma de utilização, de acordo com as normas fixadas pelo Ministério da Saúde;

C) - A contratada obriga-se a realizar análise dos produtos empregados, quando solicitado pela Contratante, por órgão oficial, às expensas da Contratada.

D) - Relação dos produtos a serem utilizados pela proponente:

- limpa vidros com poder anti-embassante;
- álcool;
- solução desincrustante;
- desodorizador de ambiente;
- esponja de aço microtexturizado;
- inseticida com (formulação aprovada pelo Ministério da Saúde);
- solução detergente e desinfetante com ação bactericida (aprovada pelo Ministério da Saúde);
- cera líquida antiderrapante, adequada para utilização em serviço hospitalar/Unidade de Saúde;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

8

- hipoclorito de sódio;
- limpa pisos;
- lustra móveis;
- palha de aço;
- pedra sanitária;
- removedor;
- sabão de coco;
- saponáceo líquido;
- sabonete líquido , para lavagem das mãos;
- sabão em pó;
- desodorizador de ambiente para banheiro;
- polidor de metais e,
- outros que forem necessários.

E) - A quantidade dos produtos a ser fornecida, deverá ser suficiente para proporcionar uma perfeita limpeza das dependências dos prédios e de seus equipamentos e utensílios.

F) - A contratada fica obrigada a realizar análises dos produtos empregados quando solicitado pela unidade requisitante, por órgão oficial (às expensas da proponente). Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

G) - O sabonete líquido deverá possuir formulação adequada, de forma a não promover o ressecamento das mãos dos usuários.

MATERIAIS

A) - Deverá a contratada providenciar **quantidade suficiente para o bom desempenho** dos serviços nos prédios.

B) - **Relação dos materiais a serem fornecidos pela contratada:**

- Papel higiênico, macio e absorvente, cor branca e de primeira qualidade - rolo de aproximadamente 30 metros.
- Sacos plásticos para lixo, na cor preta, resistentes, com capacidade para 20, 50 e 100 litros;
- sacos plásticos para lixo, brancos leitosos, resistentes, conforme especificações de normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com capacidade para 100 litros;
- discos limpadores;
- desentupidores de pia;
- escovas de nylon;
- extensões elétricas;
- escovas de pêlo para máquina;
- fibras de limpeza em geral;
- mangueiras;
- rodos;
- papel toalha interfolhas na cor branca, macio e absorvente, de primeira qualidade, pacote de 1.000 folhas;
- discos removedores;
- discos polidores;
- desentupidores de W.C.;
- vassouras;
- flanelas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

9

- luvas e botas de borracha;
- panos de chão;
- baldes de plástico
- tesouras para cortar grama;
- suportes para papel higiênico;
- suportes para papel toalha interfolha;
- saboneteiras para sabonete líquido ;
- lixeiras com tampa (tamanhos: peq. méd. e grd.) quando solicitadas, e
- outros que forem necessários.

OBS.: Os produtos e materiais para higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para uso de funcionários, usuários, pacientes, consultórios e laboratórios. Em caso de dúvida a respeito da quantidade ou qualidade dos materiais, prevalecerá sempre a estabelecida pela Administração do Contrato na Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste.

EQUIPAMENTOS

- A)** - Os equipamentos a serem utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e no caso de apresentarem defeitos ou quebra, deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de inadimplemento do contrato que será pactuado entre as partes, para tanto a contratada deverá manter um estoque de equipamentos a disposição da contratante.
- B)** - As máquinas tais como as enceradeiras, aspiradores de pó, etc..., deverão ter protetores externos de borracha, com a finalidade de não danificar as paredes, divisórias, móveis, etc.
- C)**- Deverão ser fornecidos pela Contratada, as informações das instalações necessárias para funcionamento de quaisquer equipamentos;

D)- Relação dos equipamentos a serem utilizados pela contratada na execução dos serviços:

- aspiradores de pó;
- máquinas de lavar e encerar;
- carrinhos coletores de lixo em fibra de vidro com tampa;
- escada com 08 (oito) degraus;
- mangueira "3/4" com metragens adequadas;
- carro para transporte de materiais;
- equipamentos necessários a limpeza interna e externa dos vidros;
- aspiradores de água;
- lavadora de alta pressão;
- cortador de grama elétrico
- equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para seus funcionários e;
- outros que forem necessários.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A) – Indicar um servidor à contratada para cada um dos locais referido no item II, o qual será responsável pela fiscalização em sua Unidade. A responsabilidade geral do objeto ficará a cargo da Administração do Contrato na Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste.



lp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

10

- B) – A contratante não fornecerá alimentação aos funcionários da contratada.
- C) – A contratante não fornecerá armários ou roupeiros para os funcionários da contratada.
- D) – A contratante deverá fornecer local dentro de cada Unidade para alojamento e guarda de materiais e equipamentos da contratada.
- E) – A contratante deverá designar um funcionário para acompanhamento da medição dos serviços prestados.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- A) - A contratada ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a contratante, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- B) - A contratada não poderá sub contratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Federal nº 8666/93 e subsidiariamente pela Lei Municipal nº 10.544/88, com a alteração dada pela Lei nº 13.278/02.
- C) - A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, com calças, jalecos, botas, sapatos, luvas, crachá de identificação com foto e equipamentos de proteção individual;
- D) - Todos os funcionários terão direito a uma hora de almoço, de forma que o serviço não sofra solução de continuidade;
- E) - Os funcionários deverão ser treinados especialmente para as tarefas que deverão desenvolver, com treinamento e reciclagem continuados;
- F) - A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da Contratada a substituição de funcionários de folga, férias ou outro impedimento; deverá ser imediatamente substituído qualquer funcionário da Contratada a pedido da Unidade Requisitante, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos; deverá apresentar a relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a Unidade Requisitante das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões;
- G) - Qualquer irregularidade, quer quanto a ausência de funcionários, por motivo de greve dos próprios funcionários ou outro motivo, quer quanto a falta de material, quebra de equipamento, etc, será comunicada por escrito a contratada, que deverá informar a Unidade Requisitante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e também por escrito, das providências adotadas sob a pena de inadimplemento contratual;
- H) - A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, deverá responder a contratada por eventuais danos causados por seus prepostos a Administração ou a terceiros;
- I) - A Contratada se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;



sp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

11

- J)** - Caberá a Contratada arcar com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, substituições, etc., além dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributos e demais impostos, e efetuar o regular fornecimento de uniformes, crachás com foto, máquinas, aparelhos, utensílios, e equipamentos de segurança e quaisquer outros materiais necessários a correta execução dos serviços;
- K)** - A contratada deverá fornecer armários e roupeiros p/seus funcionários.
- L)** - A Contratada deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas dos seus prepostos e de suas presenças, por cartões de ponto ou livro de ponto;
- M)** - À Administração é permitido aumentar ou diminuir este contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei 8.666/93.
- N)** - Se a contratada não cumprir a carga horária mensal, as horas não trabalhadas serão descontadas, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão em caso de reincidência contumaz.
- O)** - A contratante poderá, sempre que necessário, solicitar o remanejamento de funcionários de uma Unidade para outra, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários destas Unidades, uma vez que não altere o número de funcionários total do contrato;
- P)** - A Contratada deverá manter, supervisores, que 01 vez por semana, deverão visitar todas as Unidades relacionadas, sendo que um deles deverá ser enfermeiro especializado em técnicas de limpeza hospitalar e segurança e higiene no trabalho. As visitas deverão ser comprovadas através de relatórios com o visto da Chefia da Unidade;
- Q)** - A contratada deverá manter o funcionário responsável pelo contrato ciente da mudança do supervisor ou enfermeiro, como também, apresentar cópia da carteira do COREN, com registro definitivo para que conste em arquivo;
- R)** - Todas as faltas de funcionários da contratada deverão ser cobertas em até 2 horas após o início dos turnos, sem prejuízo da execução dos serviços.
- S)** - Elaborar juntamente com a Chefia de cada Unidade normas e rotinas para execução dos serviços, conforme as solicitações propostas. Estas normas e rotinas poderão ser, sempre que necessário, alteradas pela contratante, em prol de melhores resultados dos serviços.
- T)** - A Gerência de cada Unidade deverá encaminhar mensalmente medição dos serviços prestados para a sua respectiva Supervisão, que, por sua vez, encaminhará relatório único para a Supervisão de Administração e Finanças da Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A)** - As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas pela Chefia de cada Unidade, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- B)** - As mudanças das rotinas ou dos produtos utilizados pela contratada, devem ser aprovadas pela Unidade Requisitante;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE- CRS-CO

12

- C) - Os serviços, bem como os produtos utilizados, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- D) - As normas e rotinas para execução dos serviços, bem como a composição das soluções de limpeza e desinfecção, deverão estar de acordo com o estabelecido em legislações pertinentes, em vigor do Ministério da Saúde;
- E) - As proponentes deverão indicar endereço e número de telefone para contato, na região da Grande São Paulo.
- F) - As proponentes deverão fornecer os preços por m², por tipo de área, bem como o nº de funcionários mínimos necessários para cada Unidade, levando-se em consideração também as características de cada uma.

DO QUADRO DE PESSOAL

A Empresa deverá quantificar o quadro mínimo de funcionários, por categoria, necessários para a execução de todos os serviços, sendo a mesma única responsável pela apresentação do referido quadro, juntamente com a proposta dos serviços.

A Contratada se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços.

DA JORNADA DE TRABALHO

A Contratada deverá manter seus funcionários com jornada de trabalho de 44 horas semanais, distribuídos nas dependências das Unidades, para execução dos serviços do objeto, durante 12 (doze) horas por dia, de segunda à sexta, exceto nos casos especiais citados no Anexo I, nos quais os serviços deverão ser prestados também com jornada de 44 horas semanais, distribuídos durante 12 horas por dia de segunda a sábado, sendo que nas férias, folgas, licenças ou eventuais faltas, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente.

Os empregados deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental, estabelecido pela CLT, ficando a Contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

